



# **Município de Chopinzinho**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

## **LEI Nº 3.530/2016**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e da outras providências.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

### **TÍTULO I**

#### **Do Termo de Ajustamento de Conduta**

**Art. 1** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar TAC - Termo de Ajustamento de Conduta com as empresas que receberam do Município de Chopinzinho incentivos, para o fomento de atividade econômica ou industrial, na forma de concessão, comodato, doação ou outros meios, de terrenos e barracões, e que, de alguma forma, não cumpriram os encargos ou condições legalmente fixadas.

**Art. 2** - A fim de manifestarem seu interesse em firmar TAC - Termo de Ajustamento de Conduta todas as empresas beneficiárias de barracões e terrenos, em situação de irregularidade, deverão ser notificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam junto à referida Secretaria a fim de que seja iniciado o procedimento de confecção da respectiva minuta de ajustamento.

**Parágrafo único:** A empresa que, após devidamente notificada, deixar de comparecer junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia perderá o direito de firmar TAC – Termo de Ajustamento de Conduta com o Município.

### **CAPÍTULO I**

#### **Das espécies de Termo de Ajustamento de Conduta**

**Art. 3** - Somente poderão ser firmadas as seguintes espécies de Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município de Chopinzinho e as empresas descritas no art. 1º desta Lei:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**I** – Termo de Ajustamento de Conduta para a devolução do bem ao Município, mediante justa indenização das benfeitorias úteis e necessárias feitas pela empresa, as quais deverão ser calculadas até a data da notificação a que se refere o art. 2º da presente Lei;

**II** – Termo de Ajustamento de Conduta para as empresas beneficiárias adquirirem do Município, os terrenos recebidos, mediante o pagamento de seu preço atual de mercado;

**III** – Termo de Ajustamento de Conduta para as empresas promoverem o pagamento em favor do Município, do valor atual dos barracões;

**IV** – Termo de Ajustamento de Conduta para as empresas adquirirem do Município os terrenos e barracões, mediante o pagamento de seu valor atual de mercado;

**§1º** - Não poderão ser criadas outras formas de ajustamento que não as previstas nos incisos deste artigo;

**§2º** - As empresas que receberam somente barracões do Município não poderão firmar Termo de Ajustamento de Conduta na forma descrita no inciso I deste artigo.

## Seção I – Da devolução do bem em favor do Município

**Art. 4** - As empresas que possuem terrenos com barracões cedidos pelo Município ou somente terrenos, poderão firmar Termo de Ajustamento de Conduta para promover a devolução do bem em favor do Município de Chopinzinho, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

**Art. 5** - O Município deverá, mediante pesquisa idônea do valor, realizada conforme as disposições do **CAPÍTULO II** desta Lei, indenizar as benfeitorias úteis e necessárias feitas pela empresa no terreno ou no terreno e barracão cedido, as quais deverão ser calculadas até a data da notificação a que se refere o art. 2º, cujo pagamento poderá ser feito, em favor da empresa, em parcelas fixas e mensais, conforme os seguintes enquadramentos:

TABELA PROGRESSIVA DE INDENIZAÇÃO		
FAIXA DE ENQUADRAMENTO	VALOR A INDENIZAR	QUANTIDADE DE PARCELAS
1	ATÉ R\$ 120.000,00	Até 36
2	DE 120.000,01 A R\$ 240.000,00	Até 48



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

3	DE R\$ 240.00,01 A R\$ 360.000,00	Até 60
4	DE R\$ 360.000,01 A R\$ 480.000,00	Até 84
5	ACIMA DE R\$ 480.000,00	Até 120

**§1°** - O pagamento da primeira parcela do respectivo TAC - Termo de Ajustamento de Conduta ocorrerá a partir do primeiro mês do exercício financeiro seguinte ao Ajuste, tendo em vista a obrigatoriedade de previsão orçamentária para a respectiva despesa.

**§2°** - A devolução do bem deverá ser certificada através de Termo de Recebimento lavrado pelo departamento de controle patrimonial do Poder Executivo Municipal.

**§3°** - O TAC – Termo de Ajustamento de Conduta deverá prever cláusula específica descrevendo detalhadamente a forma de devolução do bem, prazo inicial e final para devolução, penalidades cabíveis no caso de descumprimento do ajuste, valor das parcelas referentes às benfeitorias úteis e necessárias, se houverem, e as datas para pagamento.

**§4°** - Existindo bens móveis inservíveis ou inúteis nas dependências do objeto do ajuste, caberá ao departamento responsável pelo controle do patrimônio público do Poder Executivo Municipal decidir sobre a retirada ou não de tais objetos, que ficará a cargo do particular.

**§5°** - Não serão indenizadas quaisquer obras e benfeitorias que distorceram por completo o objeto inicial do incentivo e fomento de atividade econômica ou industrial, na forma de concessão, comodato, doação e outros meios, de terrenos com barracões ou somente terrenos, cedidos pelo Município.

**Art. 6** - Firmado o Termo de Ajustamento de Conduta e não realizada a devolução do bem no prazo descrito no art. 4°, o Município considerará configurado o esbulho, podendo se valer da ação de reintegração de posse para a retomada do bem.

**Art. 7** - O atraso na devolução do bem, de que trata os arts. 4° e 6° implicarão, além da reintegração de que trata o artigo anterior, na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do imóvel devendo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia comunicar formalmente a Secretaria de Finanças para que promova o lançamento e a cobrança da multa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Parágrafo único:** Na hipótese de atraso na devolução do bem, de que trata os arts. 4º e 6º, sem prejuízo da reintegração e multas cabíveis, as benfeitorias úteis e necessárias feitas pela empresa no terreno ou no terreno e barracão cedido, as quais deverão ser calculadas até a data da notificação a que se refere o art. 2º, serão indenizadas após o trânsito em julgado da respectiva ação judicial, conforme pagamento contido no art. 5º, sem prejuízo dos descontos cabíveis referentes a custas processuais, honorários de sucumbência no importe de 20% (vinte por cento), tributos, multas e demais encargos legais.

## Seção II - Do pagamento pelas empresas

### que receberam apenas terrenos

**Art. 8** - As empresas que receberam terrenos para a implementação de seus negócios e que construíram barracão e benfeitorias com recursos próprios, poderão firmar TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, para promover o pagamento em favor do Município, mediante pesquisa idônea do preço de mercado, do valor atual do terreno, apurada conforme as disposições do **CAPÍTULO II** desta Lei.

**Art. 9** - O pagamento do valor descrito no art. 8º somente poderá ser realizado mediante a fixação de uma das duas condições a seguir, não podendo as partes determinar o pagamento de forma distinta:

**I** – À vista, com 10% (dez por cento) de desconto do valor de mercado obtido para o terreno objeto recebido na forma de concessão, comodato, doação e outros meios;

**II** – Parcelado, com ou sem entrada, de acordo com o faturamento anual da empresa, comprovado através de balanço contábil e outros documentos que o Poder Executivo Municipal entender pertinentes, com parcelas fixas com correção anual através do IGP-M acumulado dos últimos doze meses, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão de boleto bancário, conforme os seguintes enquadramentos:

TABELA PROGRESSIVA DE PARCELAMENTO		
FAIXA DE ENQUADRAMENTO	FATURAMENTO	QUANTIDADE DE PARCELAS
1	ATÉ R\$ 120.000,00	Até 180



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

2	DE 120.000,01 A R\$ 240.00,00	Até 156
3	DE R\$ 240.00,01 A R\$ 360.000,00	Até 132
4	DE R\$ 360.000,01 A R\$ 480.000,00	Até 96
5	ACIMA DE R\$ 480.000,00	Até 84

**§1°** - O TAC – Termo de Ajustamento de Conduta deverá prever cláusula específica descrevendo detalhadamente a forma de pagamento pactuada entre as partes, o valor e as datas para pagamento;

**§2°** - O TAC – Termo de Ajustamento de Conduta deverá prever em seu corpo garantia ao cumprimento da obrigação, a ser oferecida pela empresa, que não poderá ser o terreno objeto do respectivo ajuste contido nesta Seção.

**§3°** - A garantia que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor apurado, mediante pesquisa idônea do preço de mercado, do valor atual do terreno.

**§4°** - Poderá ser oferecida como garantia, caução em dinheiro, fiança, aval, hipoteca, propriedade fiduciária de imóveis construídos ou não no respectivo terreno, propriedade fiduciária de veículos, entre outras que o Poder Executivo Municipal entender adequadas ao cumprimento do ajuste.

**§5°** - Eventual registro, averbação, gravame e demais formalidades legais exigidas para a formalização das garantias prestadas, bem como custas com taxas, emolumentos ou encargos legais, ficará sob responsabilidade da empresa.

**§6°** – Caberá a Secretaria de Finanças à análise da aceitabilidade das garantias oferecidas pela empresa, podendo solicitar, a qualquer momento, complementação caso entenda insuficientes para garantia do ajuste.

**Art. 10** - Realizado o pagamento de todas as parcelas ou o pagamento à vista e a empresa não possuindo qualquer débito junto ao Município, o Poder Executivo autorizará a transferência do terreno para o nome da empresa, liberando as garantias prestadas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**§1°** - A empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data que ocorrer a respectiva autorização de transferência, para efetivar a transferência do imóvel junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta;

**§2°** - Passado o prazo do parágrafo anterior, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia deverá comunicar formalmente a Secretaria de Finanças para que promova o lançamento e a cobrança da multa;

**§3°** - Transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem com que a empresa tenha efetivado a transferência do imóvel junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca o Município providenciará o devido ajuizamento de ação de obrigação de fazer.

**Art. 11** - Firmado o ajustamento na forma descrita no inciso II do art. 9° e ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará no automático vencimento das demais parcelas e na cobrança imediata do saldo devedor.

**§1°** - Na hipótese de atraso da 3ª (terceira) parcela a que se refere o caput, a empresa será notificada pela Secretaria de Finanças, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça a Prefeitura e pague o saldo devedor restante atualizado, acrescido de correção monetária, juros, multa, sem a incidência de custas e honorários de sucumbência, ou devolva, no prazo de 30 (trinta) dias, o terreno objeto do ajuste.

**§2°** - Sendo o saldo devedor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da dívida fixado no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no caput, bem como não efetuado o pagamento do saldo devedor atualizado ou a devolução amigável do bem, nos termos do parágrafo anterior, o Município poderá retomar a posse e propriedade do imóvel, na forma disposta no art. 6° desta Lei, bem como executar o saldo devedor, acrescido de correção monetária, juros, multa, custas e honorários sucumbências no importe de 20% (vinte por cento), podendo se valer das garantias fixadas no ajustamento, bem como do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta como título executivo extrajudicial.

**§3°** - Retomado judicialmente a posse e propriedade do bem, ou ocorrendo a devolução amigável conforme descrito no parágrafo primeiro deste artigo, quaisquer obras, construções, objetos, benfeitorias úteis e necessárias realizadas no terreno, bem como as garantias prestadas, servirão para amortizar o saldo devedor do parcelamento, sem prejuízo dos descontos cabíveis



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

referente a custas processuais, honorários de sucumbência, tributos, multas e demais encargos legais.

**§4°** - Ocorrendo a amortização descrita no parágrafo anterior, sendo o saldo devedor integralmente compensado pelas benfeitorias úteis e necessárias, bem como pelas garantias prestadas, eventual saldo positivo a favor da empresa, será indenizada conforme o estabelecido no art. 5°. Em eventual permanência de saldo devedor negativo, após as devidas compensações e descontos, o Poder Executivo Municipal decidirá sobre a oportunidade e conveniência de execução do respectivo saldo devedor, acrescido de correção monetária, juros, multa, custas e honorários sucumbências no importe de 20% (vinte por cento), valendo o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta como título executivo extrajudicial.

**§5°** - Sendo o saldo devedor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da dívida fixado no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, o Município deverá promover a execução do saldo devedor, descrito no caput deste artigo, acrescido de correção monetária, juros, multa, custas e honorários sucumbências no importe de 20% (vinte por cento), podendo se valer das garantias fixadas no ajustamento, bem como do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta como título executivo extrajudicial.

**Art. 12** - Em nenhuma hipótese prevista nesta Seção haverá reembolso de valores pagos ao Município, mediante os ajustes firmados com base nos incisos I e II do art. 9°.

## **Seção III - Do pagamento pelas empresas**

### **que receberam apenas barracões**

**Art. 13** - As empresas que receberam apenas barracões, cedidos em forma de comodato, doação com encargo ou qualquer outro meio, construídos em terreno de sua propriedade, poderão firmar TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, para promover o pagamento em favor do Município, mediante pesquisa idônea do preço de mercado, do valor atual do barracão, apurada conforme as disposições do **CAPÍTULO II** desta Lei.

**Art. 14** - O pagamento do valor descrito no artigo acima somente poderá ser realizado mediante a fixação de uma das duas condições a seguir, não podendo as partes determinar o pagamento de forma distinta:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

I – À vista, com 10% (dez por cento) de desconto do valor de mercado do barracão objeto recebido na forma de doação, comodato, concessão e outros meios;

II – Parcelado, com ou sem entrada, de acordo com o faturamento anual da empresa, comprovado através de balanço contábil e outros documentos que o Poder Executivo Municipal entender pertinentes, com parcelas fixas com correção anual através do IGP-M acumulado dos últimos doze meses, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão de boleto bancário, conforme os seguintes enquadramentos:

TABELA PROGRESSIVA DE PARCELAMENTO		
FAIXA DE ENQUADRAMENTO	FATURAMENTO	QUANTIDADE DE PARCELAS
1	ATÉ R\$ 120.000,00	Até 108
2	DE R\$ 120.000,01 A R\$ 240.000,00	Até 96
3	DE R\$ 240.000,01 A R\$ 360.000,00	Até 84
4	DE R\$ 360.000,01 A R\$ 480.000,00	Até 60
5	ACIMA DE R\$ 480.000,00	Até 48

§1° - O TAC – Termo de Ajustamento de Conduta deverá prever cláusula específica descrevendo detalhadamente a forma de pagamento pactuada entre as partes, o valor e as datas para pagamento;

§2° - O TAC – Termo de Ajustamento de Conduta deverá prever em seu corpo garantia ao cumprimento da obrigação, a ser oferecida pela empresa, que não poderá ser o barracão objeto do respectivo ajuste contido nesta Seção.

§3° - A garantia que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor apurado, mediante pesquisa idônea do preço de mercado, do valor atual do barracão.

§4° - Poderá ser oferecida como garantia, caução em dinheiro, fiança, aval, hipoteca, propriedade fiduciária de imóveis construídos ou não no respectivo terreno, exceto o barracão





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

objeto do ajuste, propriedade fiduciária de veículos, entre outras que o Poder Executivo Municipal entender adequadas ao cumprimento do ajuste.

**§5°** - Eventual registro, averbação, gravame e demais formalidades legais exigidas para a formalização das garantias prestadas, bem como custas com taxas, emolumentos ou encargos legais, ficará sob responsabilidade da empresa.

**§6°** – Caberá a Secretaria de Finanças à análise da aceitabilidade das garantias oferecidas pela empresa, podendo solicitar, a qualquer momento, complementação caso entenda insuficientes para garantia do ajuste.

**Art. 15** - Realizado o pagamento de todas as parcelas ou o pagamento à vista ficará extinta a obrigação da empresa em relação ao débito existente.

**Art. 16** - Firmado o ajustamento na forma descrita no inciso II do art. 14° e ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará no automático vencimento das demais parcelas e na cobrança imediata do saldo devedor.

**§1°** - Na hipótese de atraso da 3ª (terceira) parcela a que se refere o caput, a empresa será notificada pela Secretaria de Finanças, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça a Prefeitura e pague o saldo devedor restante atualizado, acrescido de correção monetária, juros, multa, sem a incidência de custas e honorários de sucumbência.

**§2°** - Frustrada a cobrança do saldo devedor o Município deverá promover a execução judicial do saldo devedor descrito no caput deste artigo, acrescido de correção monetária, juros, multa, custas e honorários sucumbências no importe de 20% (vinte por cento), podendo se valer das garantias fixadas no ajustamento, bem como do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta como título executivo extrajudicial.

**Art. 17** - Em nenhuma hipótese prevista nesta Seção haverá reembolso de valores pagos ao Município, mediante os ajustes firmados com base nos incisos I e II do art. 14°.

## **Seção IV – Das empresas que possuem**

### **terrenos e barracões cedidos pelo Município**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Art. 18** - As empresas que receberam terrenos e barracões, para a implementação de seus negócios do Município de Chopinzinho, poderão firmar TAC – Termo de Ajustamento de Conduta para promover o pagamento, em favor do Município, do valor atual total do imóvel, mediante pesquisa idônea de seu preço atual de mercado, apurada conforme as disposições do **CAPÍTULO II** desta Lei.

**Art. 19** - O pagamento do valor descrito no artigo acima somente poderá ser realizado mediante a fixação de uma das duas condições a seguir, não podendo as partes determinar o pagamento de forma distinta:

**I** – À vista, com 10% (dez por cento) de desconto do valor de mercado obtido para o terreno e barracão objeto recebido na forma de concessão, comodato, doação e outros meios;

**II** – Parcelado, com ou sem entrada, de acordo com o faturamento anual da empresa, comprovado através de balanço contábil e outros documentos que o Poder Executivo Municipal entender pertinentes, com parcelas fixas com correção anual através do IGP-M acumulado dos últimos doze meses, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão de boleto bancário, conforme os seguintes enquadramentos:

TABELA PROGRESSIVA DE PARCELAMENTO		
FAIXA DE ENQUADRAMENTO	FATURAMENTO	QUANTIDADE DE PARCELAS
1	ATÉ R\$ 120.000,00	Até 180
2	DE R\$ 120.000,01 A R\$ 240.000,00	Até 156
3	DE R\$ 240.000,01 A R\$ 360.000,00	Até 132
4	DE R\$ 360.000,01 A R\$ 480.000,00	Até 96
5	ACIMA DE R\$ 480.000,00	Até 84

**§1º** - O TAC – Termo de Ajustamento de Conduta deverá prever cláusula específica descrevendo detalhadamente a forma de pagamento pactuada entre as partes, o valor e as datas para pagamento;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**§2°** - O TAC – Termo de Ajustamento de Conduta deverá prever em seu corpo garantia ao cumprimento da obrigação, a ser oferecida pela empresa, que não poderá ser o terreno e/ou barracão objeto do respectivo ajuste contido nesta Seção.

**§3°** - A garantia que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor apurado, mediante pesquisa idônea do preço de mercado, do valor atual do terreno e barracão.

**§4°** - Poderá ser oferecida como garantia, caução em dinheiro, fiança, aval, hipoteca, propriedade fiduciária de imóveis construídos ou não no respectivo terreno, exceto o barracão objeto do ajuste, bem como o respectivo terreno, propriedade fiduciária de veículos, entre outras que o Poder Executivo Municipal entender adequadas ao cumprimento do ajuste.

**§5°** - Eventual registro, averbação, gravame e demais formalidades legais exigidas para a formalização das garantias prestadas, bem como custas com taxas, emolumentos ou encargos legais, ficará sob responsabilidade da empresa.

**§6°** – Caberá a Secretaria de Finanças à análise da aceitabilidade das garantias oferecidas pela empresa, podendo solicitar, a qualquer momento, complementação caso entenda insuficientes para garantia do ajuste.

**Art. 20°** - Realizado o pagamento de todas as parcelas ou o pagamento à vista e a empresa não possuindo qualquer débito junto ao Município, o Poder Executivo autorizará a transferência do imóvel para o nome da empresa.

**§1°** - A empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetivar a transferência do imóvel junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta;

**§2°** - Passado o prazo do parágrafo anterior, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia comunicará formalmente a Secretaria de Finanças para que promova o lançamento e inicie a cobrança da multa;

**§3°** - Transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem com que a empresa tenha efetivado a transferência do imóvel junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca o Município providenciará o devido ajuizamento de ação de obrigação de fazer.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Art. 21** - Firmado o ajustamento na forma descrita no inciso II do art. 19º e ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará no automático vencimento das demais parcelas e na cobrança imediata do saldo devedor.

**§1º** - Na hipótese de atraso da 3ª (terceira) parcela a que se refere o caput, a empresa será notificada pela Secretaria de Finanças, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça a Prefeitura e pague o saldo devedor restante atualizado, acrescido de correção monetária, juros, multa, sem a incidência de custas e honorários de sucumbência, ou devolva, no prazo de 30 (trinta) dias, o terreno e barracão objeto do ajuste.

**§2º** - Sendo o saldo devedor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da dívida fixado no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista no caput, bem como não efetuado o pagamento do saldo devedor atualizado ou a devolução amigável do bem, nos termos do parágrafo anterior, o Município poderá retomar a posse e propriedade do imóvel, na forma disposta no art. 6º desta Lei, bem como executar o saldo devedor, acrescido de correção monetária, juros, multa, custas e honorários sucumbências no importe de 20% (vinte por cento), podendo se valer das garantias fixadas no ajustamento, bem como do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta como título executivo extrajudicial.

**§3º** - Retomado judicialmente a posse e propriedade do bem, ou ocorrendo a devolução amigável conforme descrito no parágrafo primeiro do art. 21, quaisquer obras, construções, objetos, benfeitorias úteis e necessárias realizadas no terreno e barracão, bem como as garantias prestadas, servirão para amortizar o saldo devedor do parcelamento, sem prejuízo dos descontos cabíveis referente a custas processuais, honorários de sucumbência, tributos, multas e demais encargos legais.

**§4º** - Ocorrendo a amortização descrita no parágrafo anterior, sendo o saldo devedor integralmente compensado pelas benfeitorias úteis e necessárias, bem como pelas garantias prestadas, eventual saldo positivo a favor da empresa, será indenizada conforme o estabelecido no art. 5º. Em eventual permanência de saldo devedor negativo, após as devidas compensações e descontos, o Poder Executivo Municipal decidirá sobre a oportunidade e conveniência de execução do respectivo saldo devedor, acrescido de correção monetária, juros, multa, custas e honorários sucumbências no importe de 20% (vinte por cento), valendo o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta como título executivo extrajudicial.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**§5°** - Sendo o saldo devedor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da dívida fixado no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, o Município deverá promover a execução do saldo devedor, descrito no caput deste artigo, acrescido de correção monetária, juros, multa, custas e honorários sucumbências no importe de 20% (vinte por cento), podendo se valer das garantias fixadas no ajustamento, bem como do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta como título executivo extrajudicial.

**Art. 22** - Em nenhuma hipótese prevista nesta Seção haverá reembolso de valores pagos ao Município, mediante os ajustes firmados com base nos incisos I e II do art. 19°.

## CAPÍTULO II

### Da Avaliação de Mercado

**Art. 23** - A avaliação de mercado para apurar o valor a ser indenizado, em favor do Município, bem como de eventuais benfeitorias úteis ou necessárias a favor da empresa, quanto aos terrenos e/ou barracões, deverá ser realizada de forma justa e idônea, pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, com previsão legal no âmbito municipal em razão do que dispõe o §4° do art. 17 da Lei Complementar 50/2009 – Código Tributário Municipal de Chopinzinho, constituída através do Decreto n° 262/2015, procedendo avaliações de bens mediante parecer próprio.

**§1°** - Após a manifestação da empresa no sentido de concordância em firmar o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o procedimento do art. 2° desta Lei, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza será comunicada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, para que proceda a devida avaliação, emitindo parecer no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogados por igual período a critério do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento da Comissão.

**§2°** - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia instruirá o requerimento de que trata o parágrafo anterior, com todos os documentos indispensáveis a avaliação do imóvel.

**Art. 24** - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza terá amplo acesso aos imóveis que serão avaliados.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

**Parágrafo único:** Qualquer tentativa da empresa ou pessoas interpostas, em embarçar, dificultar ou impedir a avaliação do imóvel por parte desta Comissão, considerará configurado o esbulho, podendo se valer da ação de reintegração de posse para a retomada do bem, aplicando-se as disposições dos artigos 6º e 7º desta Lei.

**Art. 25** - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza do Município emitirá parecer, em que se buscará um consenso entre seus membros, quanto ao valor médio do imóvel a ser indenizado a favor do Poder Executivo Municipal ou das benfeitorias úteis ou necessárias a favor da empresa, nos termos do requerimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

**§1º** - Não caberá recurso pela empresa do valor de mercado achado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, de que trata o caput deste artigo.

## CAPÍTULO V

### Das empresas que não firmarem Termo de Ajustamento de Conduta

**Art. 27** - As empresas que deixarem de firmar o Termo de Ajustamento de Conduta de que trata essa lei estarão sujeitas a devolução imediata do bem, podendo o Município se valer das medidas judiciais necessárias para a efetiva devolução.

**Parágrafo único:** Na hipótese do caput, aplicam-se as regras dos artigos 6º e 7º, quanto as eventuais indenizações por benfeitorias úteis ou necessárias.

## CAPÍTULO VI

### Dos problemas momentâneos de caixa da empresa

**Art. 28** - A empresa que se encontrar com dificuldades momentâneas de caixa, devido a fatores externos, econômicos, queda de produção, diminuição de vendas, entre outros, poderá requerer a Secretaria de Finanças do Poder Executivo de Chopinzinho, a redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor de até 3 (três) parcelas consecutivas, para que possa continuar cumprindo adequadamente o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

**§1º** - O benefício descrito no caput será concedido apenas 01 (uma) vez ao ano, no período de Janeiro a Dezembro.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

§2° - A empresa só poderá requerer o benefício caso não haja nenhuma parcela em atraso, devendo instruir o requerimento com todos os documentos indispensáveis a comprovação das dificuldades financeiras pelas quais está passando, podendo o Poder Executivo do Município de Chopinzinho requerer apresentação de quaisquer documentos que entender necessários.

§3° - Os valores referentes a redução concedida, serão cobrados ao final do parcelamento, através de emissão de novos boletos de pagamento.

§4° - Não será concedido os benefícios de que trata o caput, quando a empresa não comprovar as dificuldades momentâneas de caixa, devido a fatores externos, econômicos, queda de produção, diminuição de vendas, entre outros.

## CAPÍTULO VII

### Da destinação dos recursos recebidos

**Art. 29** - Os recursos financeiros recebidos pelo Município em razão desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual se valerá destes recursos para o desenvolvimento econômico do Município de Chopinzinho, a fim de promover, entre outros, os setores de agronegócio, indústria, comércio, turismo, prestadores de serviços e, ainda, tecnológico profissional e empregabilidade, através de novos incentivos, capacitações, inovações, incubadoras e demais instrumentos congêneres.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais e transitórias

**Art. 30** - Firmados os TAC – Termos de Ajustamento de Conduta ou promovida à devolução do bem, deverão ser revogadas as leis correspondentes às concessões, comodatos, doações ou outros meios realizados em favor das empresas que estão relacionadas no Anexo I desta Lei.

**Art. 31** - No prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá apresentar Projeto de Lei próprio para a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, a fim de destinar os valores provenientes dos TAC – Termos de Ajustamento de Conduta firmados.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

**Art. 32** - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 33** - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

**Art. 34** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica e abertura de crédito adicional suplementar, caso necessário.

**Art. 35** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE MAIO DE 2016.

**Rogério Masetto**  
Prefeito

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**  
N°406 de 31/05/2016 pg n°2B-7B



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## ANEXO I TERRENOS

LEI	EMPRESA	INCENTIVO	ÁREA RECEBIDA	MATRÍCULA
1.164/1992 alterado pela Lei 1.201/1993 e 1.687/2001	José Alderico Piassa alterado para Piassa Metalurgica Ltda-ME CNPJ 73.757.221/00001-82	DOAÇÃO	área de 455,00m <sup>2</sup> , lote 10, quadra 17, Loteamento Cristo Rei	6.605-3F
1.305/1995	Marcenaria Nodari Ltda	DOAÇÃO	área de 360m <sup>2</sup> , Lote n° 07, quadra n° 14, Loteamento Vista Alegre (registro no patrimônio sob n° 11.122)	11.122
1.590/1999	Chapeação e Pintura Três Irmãos Ltda	DOAÇÃO	área de 2.801,42m <sup>2</sup> , lote n° 09, quadra 04, Loteamento Duque De Caxias	20.096
1.686/2001	Valdir Hack-ME	DOAÇÃO	área de 1.400,55m <sup>2</sup> , Lote n° 09, do setor 02, Distrito Industrial	21.667 (área 1.400,55m <sup>2</sup> , Lote 03, Quadra 02, Loteamento Industrial)
2.144/2007	Funilaria e Esquadrias Bonfante LTDA CNPJ 07.461.717/0001-80	DOAÇÃO	área 1.297,20m <sup>2</sup> , lote 09-A, Loteamento Duque de Caxias, Rua Mário Ceni esquina com a Rua 01	20.097 (área total 2.594,39m <sup>2</sup> )
2.146/2007	Catermaq Recuperadora de máquinas LTDA CNPJ 05.788.748/0001-14	DOAÇÃO	área de 1.297,19m <sup>2</sup> , lote 09-A1, Loteamento Duque de Caxias, Rua Mário Ceni	20.097 (área total 2.594,39m <sup>2</sup> )
2.447/2009	Chapeação e Pintura Prestes LTDA CNPJ 09.597.771/0001-82	DOAÇÃO	área de 1.840,00m <sup>2</sup> , Lote 10-A, Loteamento Duque de Caxias, Rua Mario Ceni	24.449 (área total 1.841,25m <sup>2</sup> )
2.667/2010	Silvana Cordeiro CNPJ 11.721.286/0001-10	Concessão Direito Real	área de 703m <sup>2</sup> , parte do lote n° 63-B Gleba 02, Colônia Passo do Sol, Rua das Canelas, bairro	21.235 (área total 2.629,50m <sup>2</sup> )



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

		de Uso	Cristo Rei	
2.758/2011	Judite Salete Fornari de Lara CNPJ 08.495.298/0001-60	Concessão de Direito Real de Uso	área 341,86, parte do Lote n° 05, Quadra n° 58, centro	21.933
2.852/2011	Mecânica Niendicker LTDA CNPJ 13.724.137/0001-30	Concessão de Direito Real de Uso	área 1.465,80m², Lote 10-D, unificação de parte dos Lotes n°s 07 e 10, Quadras n°s 03 e 04, Loteamento Duque de Caxias, Rua Mário Ceni	24.682
3.000/2012 alterado pela Lei n° 3.108/2013	Schechelck e Presa Ltda CNPJ 12.523.316/0001-47	Concessão de Direito Real de Uso	área 2.673,00m², sem benfeitorias, Lote n° 07, Quadra 37,	26.405
3.002/2012	João Aires Savaris-ME CNPJ 81.228.538/0001-50	Concessão de Direito Real de Uso	área de 1.115,90m², sem benfeitorias, Lote 10-C Unificação de parte dos Lotes 07 e 10, quadras 03 e 04, Loteamento Duque de Caxias, Rua Mário Ceni	24.681
3.014/2012	José Flavio Zanella Funilaria CNPJ 12.720.101/0001-16	Concessão de Direito Real de Uso	área de 804,42m², sem benfeitorias, Chácara n° 200, Loteamento Duque de Caxias	27.573
3.028/2012	Idmar Gubert CNPJ 14.387.373/0001-71	Concessão de Direito Real de Uso	área de 2.504,40m², sem benfeitorias, Lote n° 01-C da Subdivisão particular, do Lote n° 01, quadra n° 05, Loteamento Industrial	26.935
3.158/2013 alterado pela lei n° 3.237/2013	Marco Antonio Moreira EI CNPJ 14.345.499/000183	Concessão de Direito Real de Uso	área de 1.634,00m², sem benfeitorias, Lote n° 10-A-2 da Subdivisão particular, do Lote n° 10, quadra n° 04, do Loteamento Duque de Caxias	27.488
3.159/2013 alterada pela lei n°3.238/2014	Marcelo José Sfredo – Auto Elétrica CNPJ 09.426.029/0001-04	Concessão de Direito Real de Uso	área 751,00m², sem benfeitorias, Lote n° 10-A1 da Subdivisão particular, do lote n°10, quadra 04 do Loteamento Duque de Caxias	27.487



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

---

	Celso Oliveira dos Santos	concessão de direito real de uso	área de 1.200,00m <sup>2</sup> , lote 11, da quadra 39, sem benfeitorias, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas	15.013
--	---------------------------	----------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## BARRACÕES

LEI	EMPRESA	INCENTIVO	M <sup>2</sup> BARRACÃO	TERRENO
1.466/1997 prorrogado por + 07 anos pela lei 2.496/2009	Bonaconchego Indústria e Comércio de Móveis LTDA CNPJ	comodato	barracão – 600m <sup>2</sup> ,	particular
*1.630/1999 prorrogada pela Lei n° 2.228/2007 por mais 07 anos; usina hidrelétrica prorrogada por mais 30 anos pela Lei n 2.256/2007 *1.697/2001	Araucária Indústria e Comércio de Papéis LTDA CNPJ 03.505.376/0001-46	comodato  comodato	barracão 1.000m <sup>2</sup> usina hidrelétrica  barracão em pré-moldado de 15,00mx10,00m	particular  particular
1.705/2002 alterado pela Lei 1.720/2002 prorrogado por + 42 meses pela Lei 2.647/2010	Volmar Zanquetta CNPJ 04.429.651/0001-52	comodato	01 barracão 12,30x25,00	particular
1.707/2002 prorrogar + 05 anos da Lei n° 2.448/2009	Doce D'ocê Indústria CNPJ 02.650.266/0001-05	comodato	560,00m <sup>2</sup>	particular
1.742/2003 prorrogar + 05 anos da Lei n° 2.448/2009	Kaisen Artigos de Cama, Mesa e Banho CNPJ 82.325.408/001-60	comodato	257,50m <sup>2</sup>	particular



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

1.778/2004	Comelli Indústria e Comércio de Móveis LTDA CNPJ 79.963.641/0001-00	comodato	254,37m <sup>2</sup>	particular
2.022/2006 prorrogar 05 anos	Comelli Indústria e Comércio de Móveis LTDA CNPJ 79.963.641/0001-00	comodato	630,00m <sup>2</sup>	particular
1.783/2004 prorrogado por + 05 anos pela lei 2.595/2010	UPA couros LTDA CNPJ 06.125.043/0001-80	comodato	800,00m <sup>2</sup>	patrimônio público
2.166/2007 revogada pela Lei n° 3.359/2014	Irmãos Zanella LTDA	comodato	300,00m <sup>2</sup>	particular
2.343/2008	Arlindo Comin & Cia LTDA	comodato	152,87m <sup>2</sup>	particular



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## TERRENOS E BARRACÕES

- BONA FRUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - CNPJ 04.131.427/0001-80

LEI	INCENTIVO	M² BARRACÃO	TERRENO
2.155/2007	comodato	300,00m²	patrimônio público
2.622/2010 alterado pela lei 2.879/2011	comodato	100,00m²	patrimônio público

- BECK INDÚSTRIA DE CODIMENTOS LTDA - CNPJ 13.852.268/0001-01

LEI	INCENTIVO	ÁREA RECEBIDA (terreno)	MATRÍCULA
2.871/2011	Concessão de Direito Real de Uso	área 1.828m², <b>com edificação</b> 240m², uma casa de alvenaria 80m², Lote 01B, Quadra 05, Loteamento Distrito Industrial	24.659

- JOSÉ CARLOS LOTERMANN - CNPJ 03.790.975/0001-59

LEI	INCENTIVO	ÁREA RECEBIDA (terreno)	MATRÍCULA
2.804/2011 alterado pela Lei n° 2.858/2011	Concessão de Direito Real de Uso	área 1.638,00m² com edificação barracão 80m², Lote n° 10-B da unificação de parte dos lotes 07 e 10, das Quadras 03 e 04, Loteamento Duque de Caxias, Rua Mário Ceni	24.680

- LATICÍNIO UNIPROL LTDA - CNPJ 11.027.480/0001-09

LEI	INCENTIVO	ÁREA RECEBIDA (terreno)	MATRÍCULA
2.738/2010	Concessão de Direito Real de Uso	área de 27.098,21m², Lote n° 01, da Quadra 01, Lote n° 01, da Quadra n° 04 e parte da Rua 03, do Loteamento Industrial	21.670
LEI	INCENTIVO	M² BARRACÃO	TERRENO





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

1.697/2001	comodato	barracão - 7m	patrimônio público
2.805/2011 alterado pela Lei n° 2.822/2011	concessão de direito real	360m <sup>2</sup>	patrimônio público

- MELOTO & CIA LTDA - CNPJ 08.633.613/0001-78

LEI	INCENTIVO	M <sup>2</sup> BARRACÃO	TERRENO
3.160/2013 alterada pela Lei n° 3.190/2013	concessão de direito real de uso	352m <sup>2</sup>	patrimônio público

- PHOLLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ n° 85.509.040/0001-16

LEI	INCENTIVO	ÁREA RECEBIDA (terreno)	MATRÍCULA
1.265/1994	DOAÇÃO	área 1.089,91m <sup>2</sup> , Lote n° 09-A, quadra 03, Loteamento Duque de Caxias	
LEI	INCENTIVO	M <sup>2</sup> BARRACÃO	TERRENO
1.986/2006 prorrogado pela Lei 2.832/2011	Comodato	375,00M <sup>2</sup> localizado a Rua Iguazu	patrimônio público

- R.J.POSSAMAI - CNPJ 13.682.270/0001-71

LEI	INCENTIVO	ÁREA RECEBIDA (terreno)	MATRÍCULA
2.883/2011	Concessão de Direito Real de Uso	área 2.275,68m <sup>2</sup> , <b>com área construída 150m<sup>2</sup> Barracão</b> , Lote n° 09-B, Quadra 04, Loteamento Duque de Caxias, Rua Mario Ceni	20.098

- RTK Construções LTDA - CNPJ 08.633.613/0001-78

LEI	INCENTIVO	ÁREA RECEBIDA (terreno)	MATRÍCULA
2.806/2011 alterado pela Lei 2.894/2011	Concessão de Direito Real de Uso	área 41.270,29m <sup>2</sup> com <b>edificação de um Barracão com</b> área de 815m <sup>2</sup> , Lote n° 121-D, da Gleba n° 03 da Colônia Mirim	21.966



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- SENHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ 03.084.476/0001-46
- ANGAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ 07.596.258/0001-41
- SEIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ 00.336.518/0001-09

LEI	INCENTIVO	M <sup>2</sup> BARRACÃO	TERRENO
1.657/2000 (SEIVA)	comodato	400m <sup>2</sup>	patrimônio público
1.947/2005 (ANGAR)	comodato	307,50m <sup>2</sup>	patrimônio público
2.536/2009(SEIVA)	comodato	01 barracão	patrimônio público